PROCESSO N.º 062/2018 CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 013/2018

O Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha - RS, Sr. Daiçon Maciel da Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando **Licitação na Modalidade de Concorrência Pública nº.013/2018, do tipo menor preço,** em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Lei Complementar nº.123/2006, cuja documentação e propostas de preços deverão ser entregues na data, local e horário, aqui determinados, mediante as seguintes condições:

- DATA DE ABERTURA DA LICITAÇÃO: 07/08/2018.

- HORÁRIO: 9 HORAS, onde deverá ocorrer a entrega dos envelopes nº. 01 Habilitação e nº. 02 Proposta de Preços, à Comissão Permanente de Licitações.
- LOCAL: Sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, sito Av. Borges de Medeiros,n°.456, em Santo Antônio da Patrulha, RS, Santo Antônio da Patrulha RS.

1 - OBJETO DA LICITAÇÃO

O objeto da presente licitação consiste na **compra de 78** (**setenta e oito**) **vagas em Escolas de Educação Infantil Particulares do Município**, com a finalidade de atender a demanda existente, uma vez que, as do Município estão com as suas capacidades físicas esgotadas.

As vagas são as descritas a seguir:

- 1.1- Agrupamento de 0 a 2 anos 50 vagas
- 1.2- Agrupamento de 2 a 3 anos e 11 meses 28 vagas

OBSERVAÇÕES DO OBJETO:

- **a)** O número de vagas licitado será de 78 vagas de turno integral Agrupamento de 0 a 2 anos de idade e Agrupamento de 2 a 3 anos e 11 meses.
- **b)** Os participantes do certame poderão cotar somente as vagas disponíveis em sua escola, de acordo com a Resolução nº.02/16 do Conselho Municipal de Educação, e ser considerado vencedores para tais. Sendo assim, poderá ocorrer de duas empresas serem ganhadoras do mesmo item, de acordo com sua disponibilidade de vagas;
- c) O Município pagará por vaga, o valor máximo de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) mensais, incluindo o almoço, o café da manhã, café da tarde e o jantar, seguindo o cardápio da Nutricionista responsável pela Escola.
- **d**) O almoço, o café da manhã e o café da tarde a serem oferecidos às crianças deverá cumprir a Resolução/FNDE/CD n°.26/2013, Artigos 14, 15 e 16; bem como, Portaria n°.172/2005, que estabelece o Regulamento Técnico para Licenciamento de Estabelecimentos de Educação Infantil, item **Alimentação e Nutrição**;
- e) O Município não fornecerá transporte às crianças, sendo este serviço de responsabilidade dos beneficiários.



f) O contrato a ser firmado entre o Município e o(s) licitante(s) vencedor(es), terá vigência de 12 meses, a contar da data de assinatura do mesmo com possibilidade de renovação por se tratar de servico contínuo.

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1 - Poderão participar desta licitação empresas que atendam as exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação. Para tanto, deverão apresentar em original ou por processo de cópia xerográfica já devidamente autenticados em cartório competente, ou por servidor desta Municipalidade, ou ainda publicação em Órgão Oficial, todos os documentos descritos no item 3

3 - DOCUMENTOS PARA FASE DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº. 01

3.1 - Habilitação Jurídica:

- **3.1.1–** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- **3.1.2** Ato constitutivo, estatuto ou **Contrato Social** (acompanhado da <u>última</u> alteração, se houver), em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedades de ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- **3.1.3** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- **3.2.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional Pessoas Jurídicas (**CNPJ/MF**), instituído pela Instrução Normativa nº. 054 de 22 de junho de 1998, com data de emissão de no máximo 60 dias;
- **3.2.2– Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal**, se houver, relativo ao domicilio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com objeto contratual;
- **3.2.3** Prova de regularidade com a **Fazenda Federal** (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais, conjunta com a Certidão Negativa de Débitos quanto à Dívida Ativa da União);
- 3.2.4 Prova de regularidade com a Fazenda Federal Estadual;
- **3.2.5** Prova de regularidade com a **Fazenda Federal Municipal** do domicilio ou sede do licitante;
- **3.2.6** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
- **3.2.7 Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho**, mediante a apresentação de CERTIDÃO NEGATIVA, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

3.3 – Qualificação Técnica:

3.3.1 Comprovação de Aptidão Técnico-Operacional, em nome da empresa, para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com os objetos da



licitação, que será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

- **3.3.1.1 Será admitida a comprovação de aptidão** através de certidões ou atestados similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.
- **3.3.1.2** Considera-se compatível o objeto cuja complexidade tecnológica seja similar aos objetos licitados e sua execução **guarde proporcionalidade entre os serviços executados e os períodos utilizados para tanto.**

3.4 - Qualificação Econômica- Financeira:

- **3.4.1 Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis** do último exercício social, devidamente autenticados na Junta Comercial, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03(três) meses da data de apresentação da documentação para cadastro. As demonstrações contábeis exigidas devem estar de acordo com o que rege a Lei 6.404/76, atualizada pela Lei Federal 9.457/97, em seu art.176.
- **3.4.1.1** As empresas constituídas no exercício corrente poderão apresentar Balanço de Abertura.
- **3.4.1.2** À licitante que não apresentar os índices mínimos exigidos no item 3.4.1.3, será permitida a substituição dos índices pelo capital social ou patrimônio líquido nos termos dos parágrafos 2° e 3° do Art. 31 da Lei 8.666/93, ou ainda apresentar garantia de até 1% (um por cento), numa das modalidades e critérios previstas no art. 56, § 1°, I, II e III da mesma Lei; percentuais esses calculados sobre o valor estimado da contratação.
- **3.4.1.3** Na análise dos Balanços, para comprovação da boa situação financeira e econômica das empresas serão utilizados os seguintes índices:

INDICADORES	FÓRMULA	ÍNDICES MÍNIMOS
Liquidez Corrente (LC)	LC = (AC/PC)	LC = 1
Liquidez Geral (LG)	LG = (AC+RLP)/(PC+ELP)	LG = 1
Solvência Geral (SG)	SG = AR/(PC+ELP)	SG = 1,2
Endividamento Geral	EG = (PC+ELP)/(PATR.LIQ)	EG = MENOR QUE 2

- LC Avalia a capacidade da empresa em saldar as suas obrigações a Curto Prazo.
- LG Mede a capacidade da empresa em liquidar suas dívidas a Longo Prazo.
- SG Mede a capacidade financeira da empresa a Longo Prazo para satisfazer as obrigações assumidas perante terceiros, exigíveis a qualquer prazo.
- AC Ativo Circulante.
- PC Passivo Circulante.
- RLP Realizável a Longo Prazo.
- **ELP** Exigível a Longo Prazo.
- **AR** Ativo Total diminuído dos valores não passíveis de conversão em dinheiro (Ex. ativo diferido despesas pagas antecipadamente).
- **EG** = Endividamento Geral.



3.4.2 – Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicilio da pessoa física, em prazo não superior a 60(sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento.

3.5 - Declarações:

- **3.5.1 Declaração** assinada pelo representante legal da empresa, devidamente identificado por carimbo ou datilografia do nome e qualificação, em papel timbrado (se houver) da empresa, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, de **que não foram declarados inidôneos para licitar ou contratar** com o Poder Público, nos termos do Art. 87, IV da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, com data de emissão de no máximo 180 dias;
- **3.5.2-Declaração** assinada pelo representante legal da empresa, sob as penas da Lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art.7º da Constituição Federal, com data de emissão de no máximo 180 dias;

3.6 – Outros documentos:

- **3.6.1** O representante da licitante deverá estar munido de documento de identidade e de uma **Procuração e/ou Carta de Credenciamento com firma reconhecida em cartório,** outorgando plenos poderes ao mesmo, para tomar qualquer decisão relativa a todas as fases do processo licitatório, inclusive, desistência de interposição de recursos. Se o participante for dirigente da empresa, deverá apresentar o comprovante de sua investidura. Cada licitante poderá ter **somente 01 (um) representante** para intervir, quando necessário, em qualquer fase do processo licitatório, respondendo assim, para todos os efeitos por sua representada.
- 3.6.2— As empresas que pretenderem utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar declaração assinada pelo responsável legal da empresa informando seu enquadramento como empresa de pequeno porte, microempresa ou cooperativa; e/ou documento emitido pela JUNTA COMERCIAL, com prazo de emissão de no máximo 180 (cento e oitenta) dias comprovando seu porte.
- 3.6.2.1 A empresa que deixar de apresentar a comprovação acima, receberá o mesmo tratamento das demais empresas, sendo entendida a sua OMISSÃO, como renúncia a qualquer privilégio.

3.7 – Sobre os Documentos da Habilitação

- **3.7.1** Todos os documentos constantes no envelope n°.01, deverão estar autenticados, ou ainda, publicação em Órgão da Imprensa Oficial, exceto, os originais e os emitidos via internet, pois estes últimos possuem certificação digital.
- **3.7.2-** Se a empresa proponente optar por autenticações com servidores desta Prefeitura Municipal, deverá encaminhar-se ao Departamento de Compras e Licitações, em horário de expediente, até 01 (uma) horas antes da abertura da licitação.
- **3.7.3** Todos os documentos deverão estar em plena validade e atenderem a legislação pertinente a sua emissão, e quando não tiverem sua validade expressa.
- **3.7.4-** Será declarado inabilitado o licitante que não apresentar qualquer dos documentos exigidos no Envelope n.º1, ou apresentá-los em desacordo com os termos deste Edital.
- **3.7.5-** Caso, declarado inabilitado um ou mais licitantes, as propostas de Preços (envelope nº.02) serão guardadas em invólucros lacrados, a cargo e responsabilidade da Comissão Permanente de



Licitações, designando-se nova etapa para abertura das mesmas, obedecido o prazo de recurso previsto no art. 109 da Lei 8.666/93, a menos que haja desistência expressa ao referido recurso pelos representantes legais das empresas inabilitadas.

3.7.6– A documentação exigida no item 3 deste Edital poderá ser substituída, conforme disposto no parágrafo 3º do art. 32 da Lei 8.666/93, pelo Certificado de Registro Cadastral do Município de Santo Antônio da Patrulha - CRC - com validade plena, sendo necessária a apresentação em anexo a este, de possíveis documentos vencidos

4 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES Nº. 01 E Nº. 02:

4.1 - Os documentos necessários à Fase de Habilitação e as Propostas de Preços, serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitações no dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste edital, em 02(dois) envelopes distintos, devidamente lacrados e identificados, respectivamente, como segue (exemplo):

À PREF. MUN. DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA/RS CONCORRÊNCIA Nº. 013/2018 ENVELOPE Nº. 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NOME DA EMPRESA E-MAIL/TELEFONE

À PREF. MUN. DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA/RS CONCORRÊNCIA Nº. 013/2018 ENVELOPE Nº. 02 – PROPOSTA DE PREÇOS NOME DA EMPRESA E-MAIL/TELEFONE

5 – DO ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS:

- **5.1** As propostas consignadas vincularão o proponente no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento das mesmas.
- **5.2** O julgamento e classificação das propostas serão avaliados em função do preço **unitário cotado por vaga,** classificando-se em primeiro lugar a proposta formulada de acordo com as especificações descritas neste edital e que consignar o **menor preço**.
- 5.2.1 Ocorrendo empate, adotar-se-á o critério de sorteio, conforme Art. 45, parágrafo segundo da Lei 8.666/93.
- 5.2.2- Os participantes do certame **poderão cotar somente as vagas disponíveis em sua escola**, de acordo com a Resolução nº.02/16 do Conselho Municipal de Educação, e ser considerado vencedores para tais. Sendo assim, poderá ocorrer de duas empresas serem ganhadoras do mesmo item, de acordo com sua disponibilidade de vagas;
- **5.3** Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como preços unitários e/ou global superestimados ou inexequíveis.
- **5.4-** Havendo dúvida sobre a exeqüibilidade de uma ou mais propostas, fixará a Comissão Prazo não inferior a 72 (setenta e duas) horas para que o licitante comprove a viabilidade de seus preços, solicitando-lhe a composição dos preços unitários.



- **5.5** As propostas deverão ser datilografadas ou impressas em português, em uma via, datadas e assinadas pelos representantes legais das licitantes, rubricadas, isentas de emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas.
- **5.6 Consignar o preço unitário por vaga**, devendo os unitários e totais serem expressos em algarismos e o TOTAL GERAL DA PROPOSTA, em algarismos e por extenso, em moeda corrente nacional.
- **5.7** O Município pagará por vaga **o valor máximo de R\$ 350,00** (trezentos e cinquenta reais) mensais, incluindo o almoço, o café da manhã, café da tarde e o jantar, seguindo o cardápio da Nutricionista responsável pela Escola.
- 5.8 Apresentar declaração sob penas da lei, assinada pelo representante legal da empresa, declarando o número de vagas disponíveis em sua escola de acordo com a Resolução nº.02/16 do Conselho Municipal de Educação.
- **5.8.1** A declaração mencionada no item 5.8 é indispensável para o julgamento da proposta, portanto caso não seja apresentada a proposta da empresa será desclassificada.
- **5.8.2** É necessário que a declaração esteja em plena conformidade com o número de vagas que a empresa realmente dispõe, pois no ato da assinatura do contrato a licitante vencedora deverá apresentar Parecer emitido pelo Conselho Municipal de Educação referente à capacidade de vagas. Caso a empresa não possua a número de vagas declarado, não assinará o contrato, sendo desclassificada no certame e sofrendo as penalidades previstas em Lei.
- **5.9** Considerando tais, a proposta deve abranger preços com inclusão de impostos em valores unitários e totais, já incluídos todos os custos decorrentes da prestação deste serviço, previsto neste instrumento, com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, cotados em moeda corrente nacional

6 - DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO:

- **6.1** Os envelopes n.º 01 (Habilitação) e n.º 02 (Proposta) deverão ser entregues no Setor de Licitações, situada à Av. Borges de Medeiros, 456, até a data e horário designados no preâmbulo deste edital;
- **6.2** Abertos os trabalhos pela Comissão de Licitações, considerar-se-á encerrado o prazo de recebimento dos envelopes, não sendo tolerados atrasos, sendo que nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou modificações à documentação apresentada;
- **6.3** Abertos os envelopes nº 01 (documentação/habilitação), os documentos serão apresentados a todos os proponentes e rubricados folha a folha pelos seus representantes e membros da Comissão de Licitação, não implicando a rubrica em reconhecida validade de seu conteúdo, mas tão somente de sua existência;
- **6.4** A licitação transcorrerá em sessão pública, sendo que somente um representante legal ou agente credenciado de cada licitante terá direito à manifestação;
- **6.5** Para efeitos deste Edital, serão considerados inabilitados os licitantes que deixarem de apresentar integralmente a documentação solicitada no prazo estipulado ou apresentá-la com vícios ou defeitos substanciais que dificultem ou impossibilitem seu entendimento;
- **6.6** Promulgado o resultado da fase de habilitação, se todos os concorrentes, habilitados ou não, renunciarem ao direito de interpor recurso, a Comissão de Licitações lavrará ata circunstanciada do evento e procederá de imediato à abertura dos envelopes nº 02 (PROPOSTA);



- **6.7** Os recursos deverão ser interpostos com observância do art. 109, inc. I, da Lei nº 8.666-1993, dirigidos à Autoridade Superior, por meio da Comissão de Licitações e entregues no Protocolo Geral desta Prefeitura.
- **6.8** Após a homologação da licitação, os proponentes inabilitados terão o seu envelope nº 02 à disposição, lacrado, no Setor de Licitações, para a retirada mediante protocolo;
- **6.9** No local, dia e hora previamente designados pela Comissão de Licitações, e comunicado aos licitantes, serão abertos os envelopes nº 02 (PROPOSTA);
- **6.10** Somente serão classificadas as propostas com valor inferior a R\$ 350,00 por vaga.
- **6.11** Será desclassificada a proposta condicional, alternativa ou que, para sua viabilização, necessite de subsídios que não estejam previamente autorizados em Lei e à disposição de todas as licitantes.
- 6.12 O critério de julgamento será o menor valor cotado por vaga.
- **6.13** Em caso de empate entre duas ou mais propostas a classificação se fará por sorteio público.

7 - DO CONTRATO

- **7.1** A fiscalização do contrato será efetuada pelas servidoras Silvani da Silva Ramos e Monalisa Borges Gil.
- **7.2** O contrato a ser firmado entre as partes, terá vigência de 12 meses, a contar da data de assinatura do mesmo com possibilidade de renovação por se tratar de serviço contínuo.
- **7.3** A Licitante Vencedora ao ser convocada para assinatura do respectivo contrato, deverá apresentar-se, no prazo máximo de 03(três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação.
- **7.4** A Licitante Vencedora no ato da assinatura do contrato deverá apresentar **Parecer do Conselho Municipal de Educação**, relativo à quantidade de vagas que a escola dispõe em cada faixa etária, considerando sua capacidade física. (Resolução nº. 02/16 do Conselho Municipal de Educação), conforme declaração anexa a proposta de preços.
- **7.5-** A rescisão das obrigações decorrentes desta Pregão Presencial, se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em casos omissos, a legislação civil em vigor.
- **7.6** É de total responsabilidade do licitante vencedor a prestação dos respectivos serviços licitados nas condições, forma, prazo e locais pré-estabelecidos neste edital, sob pena de ser notificado e/ou rescindido o contrato, aplicando as penas cabíveis, conforme o caso.
- **7.7 -** O valor contratado será reajustado, após 01(um) ano da vigência, pelo índice acumulado da variação do IGP-M/FGV.

8- RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **8.1** Executar os serviços na forma estabelecida no presente instrumento;
- **8.2** Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades;
- **8.3** Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade;
- **8.4** Cumprir e fazer cumprir, todas as normas Federais, Estaduais e Municipais regulamentadoras sobre medicina e segurança de trabalho de seus empregados, bem como, assumir todas as



responsabilidades decorrentes da relação de trabalho, tais, como, os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas;

- **8.5** Prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização, atendendo suas determinações.
- **8.6** Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, à terceiros, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- **8.7** Atender as exigências legais constantes na Resolução n°.02/16 do Conselho Municipal de Educação, bem como a Resolução/FNDE/CD n°.26/2013, Artigos 14, 15 e 16 e a Portaria n°.172/2005, que estabelece o Regulamento Técnico para Licenciamento de Estabelecimentos de Educação Infantil, item Alimentação e Nutrição;
- **8.8** Substituir, no prazo máximo de uma semana, pessoa sob a sua responsabilidade, que esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos.
- **8.9** Responsabilizar-se por todo e qualquer fato, que por ventura possa ocorrer com as crianças ocupantes das respectivas vagas dentro das dependências da escola.
- **8.10-** Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **8.11** Seguir o Projeto Político Pedagógico ou plano ou enfim, as Diretrizes Básicas da Secretaria da Educação para a Educação Infantil.
- **8.12** O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9 - RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- **9.1** O pagamento das parcelas, conforme o determinado neste instrumento.
- **9.2** A fiscalização dos serviços contratados, para exigir o fiel cumprimento dos mesmos, o que será feito pelas servidoras Silvani da Silva Ramos e Monalisa Borges Gil.
- **9.3** Fiscalizar se a contratada está cumprindo com os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos com seus empregados, o que se dará através de servidor designado pelo Setor de Contabilidade.

10 - DAS PENALIDADES

- **10.1-** Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento contratual pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá decidir pela RESCISÃO CONTRATUAL, independentemente das seguintes penalidades:
- **10.1.1** Multa de 0,5% (meio por cento) do valor atualizado do contrato, por dia de atraso, na entrega do objeto, limitado esta a 05(cinco) dias após a solicitação da Secretaria, após será considerado inexecução contratual;
- **10.1.2** Multa de 8 % (oito por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano.
- **10.1.3** Multa de 10 % (dez por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- **10.1.4-** Causar prejuízo material resultante diretamente da execução ou inadimplência contratual, declaração de idoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública



enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município e multa de 10% do valor atualizado do contrato.

- **10.2-** A Inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com Art. 87 da 8.666/93. Constitui também, motivos para a rescisão do contrato os arrolados no art. 78 da mesma Lei.
- **10.3-** A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- **10.4-** Nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multada antes de paga a multa.
- **10.5-** as penalidades da contratada serão registradas no cadastro dos fornecedores arquivados no Departamento de Compras e Licitações.
- **10.6** da aplicação das penas definidas nos itens 10.1.1, 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4 do item 10.1, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis contados da intimação.
- **10.7** A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será exigida ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal que decidirá o recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis.

11 – RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do Art. 109 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

12 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1– As despesas decorrentes da presente licitação, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO.

FUNCÃO:12-EDUCACÃO

SUB-FUNÇÃO: 365- EDUCAÇÃO INFANTIL

PROGRAMA: 0120– Qualificação e Modernização dos Serviços Educacionais PROJETO: 2143– Ampliação da Aquisição de Vagas na Educação Infantil

DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA (585)

RUBRICA: 33903954000000- SERVIÇOS DE CRECHES E ASSISTÊNCIA PRE-ESCOLAR

13 - FORMA DE PAGAMENTO:

- **13.1–** O pagamento do objeto desta licitação dar-se-á em moeda corrente vigente no País, da seguinte forma:
- **13.2** Efetivado **MENSALMENTE**, **em até 15** (**quinze**) **dias** posterior ao mês subsequente ao vencido, mediante apresentação dos respectivos documentos de cobrança em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha. O valor a ser pago, será calculado com base no número de vagas ocupadas, a ser informado pela Secretaria Municipal de Educação. A nota fiscal deve vir acompanhada da Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais, conjunta com a Certidão Negativa de Débitos quanto à Dívida Ativa da União e a Prova de Regularidade junto ao FGTS,
- 13.3 A CONTRATADA deverá emitir e apresentar à CONTRATANTE, fatura da qual constem discriminadamente, por itens e detalhes, os serviços executados, obrigatoriamente, no

corpo das Notas Fiscais o seguinte: Concorrência Pública nº. 013/2018, dados bancários para pagamento e número do Empenho Prévio.

14 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

- **14.1** As impugnações pelos licitantes ao ato convocatório da concorrência serão recebidas até o segundo dia útil anterior a data de abertura do certame, prevista no preâmbulo do edital.
- **14.2** As impugnações deverão ser feitas por escrito, dirigidas ao Prefeito Municipal e entregues no Protocolo Geral desta Prefeitura, situado à av. Borges de Medeiros, nº 456, em horário de expediente, das 8h às 12h e das 13h às 17h.

15 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

- **15.1–** Os proponentes para participarem deste certame, deverão estar de pleno acordo com as condições pré-estabelecidas.
- **15.2** Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos deste Edital, aquele que o tenha aceito sem objeção ou venha apontar depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso (Art. 41, parágrafo 1°. e 2°. da Lei 8.666/93).
- **15.3** Nenhum tipo de Impugnação ao edital, bem como Recurso Administrativo, serão aceitos por via "fax ou e-mail", somente será considerado válido, se for entregue em original e protocolado nesta Prefeitura Municipal, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações.
- **15.4** Só terão direito de usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar ata e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora;
- **15.5** Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, a e b, da Lei nº. 8.666/93).
- **15.6** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital;
- **15.7** Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos;
- **15.8** Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários;
- **15.9** A presente licitação será julgada em todas as suas fases, com observância na Lei Federal N°. 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- **15.10** Se a empresa proponente, necessitar de autenticações por parte de servidores desta Prefeitura Municipal (sem ônus), deverá encaminhar-se ao Depto. de Compras, em horário de expediente, até 01(uma) hora antes da abertura da licitação.
- **15.11** Os envelopes enviados via Correio ou Transportadora, deverão ser remetidos com antecedência e aos cuidados do "DEPARTAMENTO DE COMPRAS", caso contrário, não nos responsabilizaremos por envelopes que não cheguem em tempo hábil, às mãos da Comissão Permanente de Licitações.
- 15.12—Toda e qualquer retificação a este edital, bem como, os julgamentos em todas as fases desta licitação, quando um ou mais licitantes não estiverem presentes no ato, será a respectiva publicidade, efetuada no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul-



FAMURS, Imprensa Oficial deste Município, que pode ser consultado através do site: www.diariomunicipal.com.br/famurs.

- 15.13 A autoridade superior competente, para aprovação do procedimento, poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de oficio ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- **15.14** As empresas licitantes, que não atenderem, ou forem divergentes com as condições estabelecidas neste edital licitatório, na Fase de Habilitação, ou na Fase de Julgamento das Propostas de Preços, poderão ser declaradas INABILITADAS e/ou DESCLASSIFICADAS, respectivamente, pela Comissão Permanente de Licitações.
- 15.15 Demais direitos e deveres, serão disciplinados no contrato a ser firmado entre as partes.
- **15.16** Na hipótese de procedimento judicial, fica eleito o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha RS.
- **15.17-** Este edital e seus anexos encontram-se disponíveis no site da Prefeitura: www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br.
- **15.18-** Constitui anexo e faz parte integrante deste edital a Minuta de Contrato.
- 16 Quaisquer esclarecimentos sobre esta licitação serão prestados pelo departamento de compras e licitaçãos desta prefeitura, em horário de expediente das 8h às 12h e das 13h às 17h, no endereço indicado no preâmbulo deste edital, e/ou pelos fones (51)36628416.

Santo Antônio da Patrulha, RS, 03 de julho de 2018.

Daiçon Maciel da Silva Prefeito Municipal

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº.___/2018

Celebrado entre o MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, Sr. DAIÇON MACIEL DA SILVA, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 105.119.620-53, portador da R.G n.º 60154557127, residente e domiciliado na Rua Mauricio Cardoso, nº. 83, Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa
de, por seu(ua) representante legal Sr.(a), inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º, portador(a) da C.I. n.º, residente e domiciliada na, município de, neste ato denominado de CONTRATADA, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 013/2018, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: O objeto do presente contrato consiste na contratação de Escola de Educação Infantil para fornecimento de 78 (setenta e oito) vagas; conforme solicitado através dos memorandos nº. 277/2018 e nº. 528/2018; e termos de pedido de compra nº. 2018/1340 e 2018/2143, destinadas a dois agrupamentos, assim distribuídas: 1.1 - Agrupamento de crianças de 0 a 2 anos de idade – 50 (cinquenta) vagas; e 1.2 - Agrupamento de crianças de 2 a 3 anos e 11 meses – 28 (vinte e oito) vagas.
CLÁUSULA SEGUNDA –
a) O número de vagas será de 50 vagas de turno integral – Agrupamento de 0 a 2 anos de idade; e 28 vagas de turno integral - Agrupamento de crianças de 2 a 3 anos e 11 meses.
b) O Município pagará por vaga, o valor máximo de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) mensais, incluindo o almoço, o café da manhã, café da tarde e o jantar, seguindo o cardápio da Nutricionista responsável pela Escola.
c) O almoço, o café da manhã e o café da tarde a serem oferecidos às crianças deverá cumprir a Resolução/FNDE/CD n°.26/2013, Artigos 14, 15 e 16; bem como, Portaria n°.172/2005, que estabelece o Regulamento Técnico para Licenciamento de Estabelecimentos de Educação Infantil, item Alimentação e Nutrição;
d) O Município não fornecerá transporte às crianças, sendo este serviço de responsabilidade dos beneficiários.
e) O contrato firmado entre o Município e a contratada, tem vigência de 12 meses, a contar da data de assinatura do mesmo com possibilidade de renovação por se tratar de serviço contínuo.
CLÁUSULA TERCEIRA - Importa o valor contratual em R\$
pagamento do objeto contratual será efetuado por mês, em até 15(quinze) dias, posterior ao mês subseqüente ao vencido, mediante a apresentação dos respectivos documentos de cobrança em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha. O valor a ser pago, será calculado com base no número de vagas ocupadas, a ser informado pela Secretaria Municipal de Educação.
A CONTRATADA deverá emitir e apresentar à CONTRATANTE, fatura da qual constem discriminadamente, por itens e detalhes, os serviços executados, obrigatoriamente, no corpo das Notas fiscais deverá constar o seguinte: CONCORRÊNCIA PÚBLICA n°. 013/2018, e o numero do

Empenho Prévio, emitido por esta Prefeitura, bem como deverá estar assinada no verso pelas fiscais do

contrato autorizando o pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência: O contrato a ser firmado entre as partes, terá vigência de 12 meses, a contar da data de assinatura do mesmo com possibilidade de renovação por se tratar de serviço contínuo.

O valor contratado será reajustado, após 01(um) ano da vigência, pelo índice acumulado da variação do IGP-M/FGV, conforme o Decreto nº. 766, de 12 de setembro de 2017.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes do presente contrato serão efetuadas por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO.

FUNCÃO:12-EDUCACÃO

SUB-FUNÇÃO: 365- EDUCAÇÃO INFANTIL

PROGRAMA: 0120- Qualificação e Modernização dos Serviços Educacionais

PROJETO: 2143- Ampliação da Aquisição de Vagas na Educação Infantil

DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00.00.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA (585)

RUBRICA: 33903954000000- SERVIÇOS DE CRECHES E ASSISTÊNCIA PRE-ESCOLAR

CLÁUSULA SEXTA - É responsabilidade do CONTRATANTE:

- 6.1 O pagamento das parcelas, conforme o determinado neste instrumento.
- 6.2 A fiscalização dos serviços contratados, para exigir o fiel cumprimento dos mesmos, o que será feito pelas servidoras Silvani da Silva Ramos e Monalisa Borges Gil.
- 6.3 Fiscalizar se a contratada está cumprindo com os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos com seus empregados, o que se dará através de servidor designado pelo Setor de Contabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - É responsabilidade da CONTRATADA:

- 7.1 Executar os serviços na forma estabelecida no presente instrumento;
- **7.2** Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades;
- **7.3** Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade;
- **7.4** Cumprir e fazer cumprir, todas as normas Federais, Estaduais e Municipais regulamentadoras sobre medicina e segurança de trabalho de seus empregados, bem como, assumir todas as responsabilidades decorrentes da relação de trabalho, tais, como, os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas;
- 7.5 Prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização, atendendo suas determinações.
- **7.6** Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, à terceiros, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- **7.7** Atender as exigências legais constantes na Resolução nº.02/16 do Conselho Municipal de Educação, bem como a Resolução/FNDE/CD nº.26/2013, Artigos 14, 15 e 16 e a Portaria nº.172/2005, que estabelece o Regulamento Técnico para Licenciamento de Estabelecimentos de Educação Infantil, item Alimentação e Nutrição;
- **7.8** Substituir, no prazo máximo de uma semana, pessoa sob a sua responsabilidade, que esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos.
- **7.9** Responsabilizar-se por todo e qualquer fato, que por ventura possa ocorrer com as crianças ocupantes das respectivas vagas dentro das dependências da escola.

- **7.10-** Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **7.11** Seguir o Projeto Político Pedagógico ou plano ou enfim, as Diretrizes Básicas da Secretaria da Educação para a Educação Infantil.
- **7.12** O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – Das penalidades:

- **8.1-** Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento contratual pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá decidir pela RESCISÃO CONTRATUAL, independentemente das seguintes penalidades:
- **8.1.1** Multa de 0,5% (meio por cento) do valor atualizado do contrato, por dia de atraso, na entrega do objeto, limitado esta a 05(cinco) dias após a solicitação da Secretaria, após será considerado inexecução contratual;
- **8.1.2** Multa de 8 % (oito por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano.
- **8.1.3** Multa de 10 % (dez por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- **8.1.4-** Causar prejuízo material resultante diretamente da execução ou inadimplência contratual, declaração de idoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município e multa de 10% do valor atualizado do contrato.
- **8.2-** A Inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com Art. 87 da 8.666/93. Constitui também, motivos para a rescisão do contrato os arrolados no art. 78 da mesma Lei.
- 8.3- A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- **8.4-** Nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multada antes de paga a multa.
- **8.5-** as penalidades da contratada serão registradas no cadastro dos fornecedores arquivados no Departamento de Compras e Licitações.
- **8.6** da aplicação das penas definidas nos itens 8.1.1, 8.1.2, 8.1.3 e 8.1.4 do item 8.1, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis contados da intimação.
- **8.7** A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será exigida ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal que decidirá o recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis.

CLÁUSULA NONA - Em caso de atraso no pagamento das parcelas contratuais, o contratante pagará juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for por interesse público, o CONTRATANTE avisará à CONTRATADA com a antecedência mínima de 15(quinze) dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardado o pagamento pelos serviços prestados e fornecimentos efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O presente contrato está vinculado ao Processo Administrativo de CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 013/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Aplica-se ao presente contrato a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica eleito o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha – RS, _____ de _____ de 2018.

DAIÇON MACIEL DA SILVA

Prefeito Municipal CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome Nome CPF CPF

Responsáveis pela fiscalização:

MONALISA BORGES GIL CPF:

SILVANI DA SILVA RAMOS

CPF: